



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

_____ Ordinária da Segunda Câmara, dia __/____/2015.

ITEM: _____

Processo: TC- 002146/026/13 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista

Exercício: 2013.

Prefeito (s): João Batista de Almeida César

Acompanha(m): TC- 002146/126/13

Procuradora de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Fiscalizada por: UR-07 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, referentes ao exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16 que, em relatório juntado às fls. 12/37 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Devidamente notificado, o responsável juntou às fls. 53/107 razões de defesa, esclarecendo cada uma das apontadas no Relatório de Auditoria.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), **bem como Ministério Público da Casa** opinam pela emissão de Parecer favorável.

É O RELATÓRIO.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falha, de natureza formal, que são passíveis de recomendação, conforme Jurisprudência desse Tribunal.

RESSALTO QUE O MUNICÍPIO APLICOU 32,61% NO ENSINO; 74,97% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 100% NO FUNDEB; 26,07% NA SAÚDE; GASTOU 47,65% COM PESSOAL E UM SUPERÁVIT DE 10,72%.

Assim, acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, bem como do Ministério Público da Casa e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação MPC, às fls. 121/127, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, ____ DE ____ DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.